



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃOS INTERESSADOS:

SECRETÁRIA DE SAÚDE DE PACATUBA

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos e Normativos Internos.
DECRETO Nº 2424/2023, de 28 de dezembro de 2023.

1 – DO OBJETO:

1.1 - Este Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar e analisar os cenários para a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DO UNIDADE DE SAÚDE NOVA PACATUBA, VINCULADO A SECRETARIA DE SAÚDE DE PACATUBA/CE.**

2 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I):

2.1 Considerando que o Município de Pacatuba não dispõe de um prédio próprio que atenda integralmente às necessidades da Secretaria de Saúde para o funcionamento da Unidade de Saúde Nova Pacatuba, conforme estabelecido no Documento de Formalização de Demanda (DFD), e diante da inexistência de outro imóvel que contemple todas as exigências para o adequado funcionamento do serviço, foi realizada uma análise criteriosa a fim de identificar uma edificação que possibilite a instalação e operação eficiente do equipamento de saúde mental.

Nesse sentido, por meio do Laudo Técnico de Avaliação nº 03/2025, foi identificado o imóvel situado à Rua Letícia Ribeiro, 51, Nova Pacatuba, CEP 61.800-000, Pacatuba/CE, que atende plenamente às especificações estabelecidas no DFD, assegurando infraestrutura adequada e condições favoráveis ao desempenho das atividades institucionais.

O referido imóvel apresenta localização estratégica, estando situado na região central da Nova Pacatuba, garantindo proximidade com outros equipamentos públicos e serviços essenciais, como unidades de saúde, escolas e centros de assistência social, facilitando o acesso das crianças e suas famílias. Além disso, a área conta com transporte público acessível e vias pavimentadas, o que favorece a mobilidade dos usuários e profissionais da Nova Unidade de Saúde.

Em relação à sua estrutura, o imóvel dispõe de salas adequadas para os atendimentos individuais e em grupo, espaços para atividades terapêuticas e lúdicas, além de setores administrativos compatíveis com as demandas da Unidade de Saúde. Conta ainda com áreas de acolhimento para crianças e familiares, consultórios multidisciplinares, além de espaços para reuniões e planejamentos das equipes de trabalho. As instalações elétricas e hidráulicas atendem às normas técnicas vigentes (NBR 5.410, NBR 5.413, NBR 6.880 e NBR 7.288), garantindo segurança e funcionalidade. O imóvel também possui ventilação e iluminação



adequadas para proporcionar um ambiente acolhedor e confortável para os usuários e servidores.

No que se refere à infraestrutura externa, o imóvel conta com acessibilidade plena, incluindo rampas, banheiros adaptados e sinalização adequada para melhor organização dos espaços, garantindo o direito de acesso a todas as crianças e responsáveis. Além disso, dispõe de área externa que pode ser utilizada para atividades recreativas e terapêuticas ao ar livre, contribuindo para um atendimento mais humanizado e eficaz.

Os custos operacionais e de manutenção do imóvel serão de responsabilidade da administração municipal, podendo ser custeados por meio de recursos próprios ou mediante contratação de serviços terceirizados. As despesas incluem transporte de documentos e mobiliário, limpeza, segurança e demais necessidades administrativas. O imóvel deverá garantir funcionamento ininterrupto, permitindo atendimento contínuo, inclusive nos horários estendidos, conforme as demandas da Secretaria de Saúde. Quanto ao pagamento de tributos, como IPTU e taxas municipais, a responsabilidade será definida no contrato de locação, em conformidade com a legislação vigente.

Dessa forma, considerando a necessidade de um espaço adequado para a instalação do unidade de saúde, a inexistência de um imóvel próprio que atenda a todas as especificações do Documento de Formalização de Demanda e a constatação, por meio do Laudo Técnico de Avaliação nº 03/2025, de que o imóvel situado à Rua Letícia Ribeiro, 51, Nova Pacatuba, preenche todos os requisitos necessários, sua locação torna-se indispensável para garantir o adequado funcionamento do serviço e a oferta de atendimento qualificado às crianças e suas famílias.

2.3 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação do imóvel será realizada por **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no Art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que o imóvel em questão é o único que **atende integralmente às características e necessidades da Nova Unidade de Saúde**, conforme demonstrado no **Documento de Formalização de Demanda (DFD)**.

Ressalta-se, ainda, que além de sua plena disponibilidade para uso, o valor da locação encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme constatado no Laudo de Avaliação nº 03/2025.

3 - PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II):

3.1 - A presente locação está devidamente alinhada com o PCA - Plano de Contratações Anual, estando alinhada ao planejamento desta Administração para o exercício de 2025, de acordo com a lei Federal 14.133/2021.



4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III):

4.1. A locação do imóvel será realizada de forma continuada com contratação realizada por inexigibilidade de licitação, haja vista, serem as características da instalação e sua localização essencial ao desenvolvimento das atividades finalísticas. Tal premissa tem como base o Art. 74, V, §5º, da Lei nº 14.133/21;

4.2. O imóvel a ser locado está em perfeito estado de conservação, atendendo, desta forma, a todas as características requisitadas no documento de formalização de demanda, tais quais:

4.2.1. LOCALIZAÇÃO:

TRATA-SE DE UM IMÓVEL A SER LOCADO PARA O FUNCIONAMENTO, FUNCIONAMENTO DA UNIDADE DE SAÚDE NOVA PACATUBA – NOVA PACATUBA, E POSSUI AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS:

1. LOCALIZAÇÃO:

- O IMÓVEL DEVERÁ ESTAR LOCALIZADO NA NOVA PACATUBA, GARANTINDO A LOCALIZAÇÃO NO RAIO DO BAIRRO PARA MELHOR ATENDIMENTO DA POPULAÇÃO DA NOVA PACATUBA.
- O IMÓVEL DEVE ESTAR SITUADO EM ÁREA DE FÁCIL ACESSO, FACILITANDO A MOBILIDADE PARA FUNCIONÁRIOS, PACENTES E DEMAIS USUÁRIOS DO SERVIÇO.
- VIAS DE ACESSO PAVIMENTADAS, PERMITINDO DESLOCAMENTO SEGURO E EFICIENTE DOS PEDESTRES E VEÍCULOS DOS FUNCINARIOS E PACIENTES.
- ATENDIMENTO PELA REDE DE TRANSPORTE PÚBLICO, POSSIBILITANDO ACESSO FACILITADO PARA SERVIDORES E CIDADÃOS.

2. ESTRUTURA MÍNIMA DO IMÓVEL:

1. ESTRUTURAS MÍNIMAS PARA UMA NOVA UNIDADE DE SAÚDE:

ÁREAS ADMINISTRATIVAS:

- RECEPÇÃO E ACOLHIMENTO – ESPAÇO PARA RECEBER OS USUÁRIOS E FAMILIARES.
- SECRETARIA/ADMINISTRATIVO – LOCAL PARA GESTÃO DE DOCUMENTOS E ATENDIMENTO BUROCRÁTICO.

ÁREAS DE ATENDIMENTO:

- CONSULTÓRIOS INDIVIDUAIS – PARA ATENDIMENTOS MÉDICO, SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS, SALA DE ENFERMAGEM E OUTROS.
- SALA DE ENFERMAGEM – PARA ADMINISTRAÇÃO DE MEDICAÇÕES E CUIDADOS BÁSICOS DE SAÚDE.
- SALA DE ACOLHIMENTO/CRISE – PARA ATENDIMENTO;
- ESPAÇOS PARA ATIVIDADES E TERAPIA:
- ÁREA DE REFEITÓRIO/COZINHA – PARA ALIMENTAÇÃO DOS USUÁRIOS, QUANDO NECESSÁRIO.
- PÁTIO EXTERNO/JARDIM – ESTACIONAMENTO
- INFRAESTRUTURA BÁSICA:
- BANHEIROS ADAPTADOS – PARA ATENDER CRIANÇAS E ADOLESCENTES, INCLUINDO ACESSIBILIDADE.



- DEPÓSITO DE MATERIAIS E ALMOXARIFADO – PARA ARMAZENAMENTO DE INSUMOS/MEDICAMENTOS.
- SALA PARA FUNCIONÁRIOS – ESPAÇO PARA DESCANSO E ORGANIZAÇÃO DA EQUIPE.

3.0 - CUSTOS OPERACIONAIS E MANUTENÇÃO

- **MUDANÇA E ADEQUAÇÃO DO ESPAÇO:**

OS GASTOS RELACIONADOS À MUDANÇA E À ADAPTAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO, INCLUINDO TRANSPORTE DE DOCUMENTOS E MOBILIÁRIO, SERÃO DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PODENDO SER REALIZADOS POR MEIO DE RECURSOS PRÓPRIOS OU MEDIANTE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS.

- **LIMPEZA E SEGURANÇA:**

OS CUSTOS RELATIVOS À LIMPEZA E SEGURANÇA DO IMÓVEL ALUGADO SERÃO ARCADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, SEJA COM RECURSOS PRÓPRIOS OU POR MEIO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, CONFORME A NECESSIDADE ADMINISTRATIVA.

- **ACESSO E FUNCIONAMENTO:**

O IMÓVEL DEVERÁ OFERECER ACESSO IRRESTRITO E GARANTIR O FUNCIONAMENTO PLENO DAS INSTALAÇÕES 24 (VINTE E QUATRO) HORAS POR DIA, INCLUINDO FINAIS DE SEMANA E FERIADOS, SEMPRE QUE NECESSÁRIO PARA A REALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES DA UNIDADE ADMINISTRATIVA.

- **RESPONSABILIDADE PELO PAGAMENTO DE TRIBUTOS**

O PAGAMENTO DE TRIBUTOS INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL, COMO IPTU, TAXAS MUNICIPAIS E ENCARGOS CONDOMINIAIS, SERÁ DEFINIDO NO CONTRATO DE LOCAÇÃO, CONFORME ACORDO ENTRE AS PARTES, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE. ESSA ESTRUTURA GARANTIRÁ QUE A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SAÚDE DE PACATUBA FUNCIONE DE FORMA EFICIENTE, COM ATENDIMENTO ADEQUADO ÀS DEMANDAS DA POPULAÇÃO E INFRAESTRUTURA COMPATÍVEL COM SUAS ATIVIDADES.

4. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

- NÃO SERÃO NECESSÁRIAS ADAPTAÇÕES, NESTE PRIMEIRO MOMENTO, QUE SEJAM IMPRESCINDÍVEIS A UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO, SENDO DESTA FORMA, O LOCAL IDEAL PARA O DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES INERENTES AO ÓRGÃO A SER INSTALADO.
- O IMÓVEL A SER LOCADO, CONFORME CARACTERÍSTICAS ESPECIFICADAS ALHURES, É O IDEAL PARA O ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DESTA DA SECRETARIA DE SAÚDE, RAZÃO PELA QUAL SE FAZ NECESSÁRIA A CONTRATAÇÃO PRETENDIDA.

4.3. O prazo de duração da contratação se dará por **12(doze) meses**, o que demonstra a vantajosidade para a administração.



4.4. O imóvel a ser locado, conforme características especificadas alhures, é o ideal para o atendimento às necessidades desta da Secretaria, razão pela qual se faz necessária a contratação pretendida.

5 - ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO (art. 18, §1º, IV):

5.1 – Conforme estudo realizado pelo setor de Planejamento deste Município em razão da contratação de locação de imóvel para o funcionamento da Unidade de Saúde), a fim de atender as necessidades da referida secretaria como atendimento ao público, desenvolvimento de suas atividades essenciais.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT
1	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA UNIDADE NOVA PACATUBA	MÊS	12

6 - DO LEVANTAMENTO DE MERCADO (art. 18, §1º, V):

6.1 Dentre as possíveis soluções para viabilizar um novo espaço que possa ser adequado ao funcionamento da (UNIDADE DE SAÚDE), encontram-se:

- Utilização de outros prédios públicos próprios, vagos e disponíveis, do Município de Pacatuba.
- Compartilhamento de imóvel com um ou mais órgãos ou entidades da administração pública municipal.
- Locação de um imóvel para funcionamento da NOVA UNIDADE DE SAÚDE NOVA PACATUBA.
- Construção de um novo imóvel para funcionamento da UNIDADE DE SAÚDE NOVA PACATUBA.

6.2. Com relação às alíneas 'a' e 'b', o município não dispõe de prédio público vago apto para o funcionamento bem como não há viabilidade de compartilhamento do espaço com os demais órgãos ou entidades da administração pública municipal, conforme consulta prévia realizada.

6.3 A solução descrita na alínea 'c' se demonstra adequada tendo em vista que foi possível localizar um imóvel com características técnicas construtivas que possam atender a todos os requisitos mínimos para instalação desta secretaria no município.

6.4. A construção de um imóvel específica para esta finalidade, solução da alínea 'd' também não se mostra viável. A construção de um imóvel demanda estudos técnicos, projetos, elaboração de planilhas orçamentárias, dentre outros, que causaria grande morosidade para atendimento da demanda. Além do mais, para este caso, também não haveria orçamento para a construção de imóvel na atual conjuntura da Administração e tal despesa sequer foi prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025.



A solução de alínea 'c' continua sendo a que melhor atende a Administração no momento. O serviço de locação de imóvel enquadra-se como serviço continuado, pois tem por objetivo assegurar de forma ininterrupta o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro.

Sob a égide da Lei nº 14.133, de 2021, e o Decreto Municipal nº 2424, de 28 de dezembro de 2023, os órgãos e as entidades poderão firmar contratos de locação de imóveis, observados os seguintes modelos:

1. **Locação tradicional:** o espaço físico é locado sem contemplar os serviços acessórios, os quais serão contratados independentemente, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros;
2. **Locação com facilities:** o espaço físico é locado contemplando os serviços para a sua operação e manutenção, como limpeza, administração predial, recepção, vigilância, controle de acesso, entre outros; e
3. **Locação built to suit – BTS:** o locador procede à prévia aquisição, construção ou substancial reforma, por si mesmo ou por terceiros, do imóvel então especificado pelo pretendente à locação, a fim de que seja a este locado, prevalecendo as condições livremente pactuadas no respectivo contrato e as disposições procedimentais previstas na Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

6.4 – Conclusão:

Em suma, diante da apreciação das soluções elencadas: conclui-se que:

A solução de alínea 'c' continua sendo a que melhor atende a Administração no momento. O serviço de locação de imóvel enquadra-se como serviço continuado, pois tem por objetivo assegurar de forma ininterrupta o funcionamento das atividades finalísticas do órgão e sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro. Sob a égide da Lei nº 14.133, de 2021, e o Decreto Municipal nº 2424, de 28 de dezembro de 2023, os órgãos e as entidades poderão firmar contratos de locação de imóveis.

7 - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (art. 18, 1º, VI):

7.1 De acordo com os resultados estatísticos obtidos no modelo, o imóvel avaliado em valores de **VALOR LIMITE INFERIOR** R\$ 2.180,95 (dois, cento e oitenta reais e noventa e cinco centavos) a **VALOR DO LIMITE SUPERIOR** de R\$ 2.750,26 (dois mil, setecentos e cinquenta reais e vinte e seis centavos).

7.2. A verificação de mercado foi conduzida por meio de **laudo técnico de avaliação nº 03/2025**, com o objetivo de garantir a adequação e a competitividade dos valores praticados, assegurando a conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência na contratação.

8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII):

8.1 – O imóvel a ser locado deverá, obrigatoriamente, atender aos requisitos estabelecidos conforme no laudo de avaliação técnica;

- a) Área construída total 180 m² em único imóvel concluído.



- b) Considerando que o IPTU é uma obrigação *propter rem*, ou seja, vinculada à propriedade, deverão ficar a cargo da LOCADORA.
- c) Proximidade ao sistema de transporte coletivo, em avenidas principais da cidade.
- d) Possibilitar adequada acessibilidade, atendendo as disposições previstas na NBR 9050 e Lei nº 10.098, de 2000.
- e) Estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação.
- f) Instalações hidrossanitárias de acordo com o previsto na legislação. Deverá ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento. As louças, metais e válvulas deverão estar em perfeitas condições de utilização, devidamente atestadas.
- g) Escadas e/ou rampas (caso tenha) com largura igual ou superior a 1,20 m, com corrimãos instalados, sinalização e iluminação de emergência.
- h) Imóvel em perfeitas condições de uso, em especial atenção às normas que regem as instalações de prevenção e combate a incêndio.
- i) Ausência de trincas ou fissuras que comprometam ou venham a comprometer a segurança da estrutura.
- j) Teto, piso e paredes deverão ser revestidos de cores claras, com ausência de pontos de infiltração, mofo, manchas e rachaduras.
- k) Janelas e portas em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras.
- l) Para imóveis com mais de um pavimento, deve ter a disponibilização de elevador ou similar.
- m) Cabos, fiação, dutos e sistemas de proteção deverão estar de acordo com o dimensionamento da carga prevista para o imóvel.
- n) Deverá o sistemas elétrico, hidráulico e as instalações prediais do imóvel estar em perfeitas condições de uso, seguindo todas as diretrizes normativas técnicas legais.
- o) A recarga dos extintores, checagem das mangueiras e todas as medidas necessárias para manutenção dos padrões de segurança exigidos pelos órgãos de segurança ficarão a cargo da

LOCADORA, incluindo a renovação anual do Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros relativo ao imóvel, se exigido.

8.2 - A contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de publicação do instrumento contratual, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, com possibilidade de prorrogação conforme as disposições da Lei nº 8.245/91.8.3 - As demais condições de execução do objeto serão pormenorizadas no Termo de Referência.

9 - JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO (art. 18, §1º, VIII)

9.1 – Não haverá parcelamento do objeto, pois trata-se de serviço continuado.



10 - RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX):

10.1. Para ampliar os atendimentos das Unidades de Saúde, que necessitam de instalações amplas, que comporte todos os atendimentos e atividades finalísticas, deste, o que, sob a exige legal é obrigação do gestor municipal, podendo, caso não seja atendida a determinação legal, ser penalizado.

10.2. Com a locação do imóvel pretende-se estabelecer condições favoráveis e adequadas para atender as necessidades básicas de funcionamento da Unidade de Saúde.

- a) Garantir as mínimas condições de alocação de móveis e agentes públicos;
- b) Conferir facilidade de acesso do público alvo e qualidade no atendimento;
- c) Não paralização das atividades essenciais desenvolvidas pela administração pública.
- d) Eficácia e agilidade no processo decisório administrativo da pasta;
- e) Planejamento e controle de recursos humanos, espaço físico equipamentos;

11 - DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, X)

11.1 Não se vislumbra qualquer necessidade de adequação do objeto, visto que, conforme Laudo Técnico de Avaliação/Completo nº 03/2025, o estado de conservação do bem se encontra como exigido pela administração e pela legislação vigente, onde não serão necessárias adaptações neste primeiro momento.

12 - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES QUE POSSAM IMPACTAR TÉCNICA E/OU ECONOMICAMENTE NAS SOLUÇÕES APRESENTADAS (art. 18, §1º, XI)

12.1. Dependendo do modelo de locação adotado, conforme decisão a ser instruída posteriormente, caberá:

- a) À LOCATÁRIA, providenciar a execução das reformas e adaptações no imóvel, proceder com as contratações referentes à mudança, recebimento e instalação dos equipamentos e mobiliários, entre outros, caso necessário;
- b) À LOCADORA, realizar as adequações que se fizerem necessárias no imóvel anteriormente à ocupação, sem custos para a LOCATÁRIA, caso necessário;

13 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS (art. 18, §1º, XII)

13.1 –A realização das atividades da unidade de saúde, não poderá causar qualquer tipo de poluição ou dano ambiental.

Impacto Ambiental: Qualquer alteração das propriedades física- químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que,



direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, enfim, a qualidade dos recursos ambientais.

13.2. A eventual adequação do imóvel, para atendimento as exigências e as necessidades das Unidades de Saúde, considera possíveis intervenções físicas, tais como: reforma, reparos, demolições, ou instalações novas e complementares, com uso de produtos e materiais geradores de resíduos da construção civil. Resíduos da construção civil.

Resíduos de construção civil: são os provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, caliça ou metralha.

13.3. O **LOCADOR** deverá observar a legislação federal, estadual e municipal sobre o aspecto de geração e destinação de resíduos, bem como práticas sustentáveis na construção civil.

13.4. Deverão ser utilizados, nas obras ou reparos de adequações do imóvel, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação correspondentes.

14 - DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII)

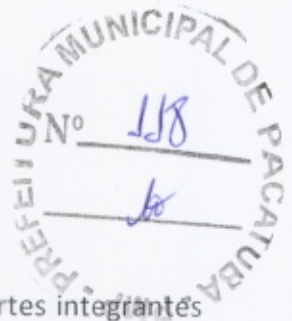
14.1 O presente estudo levantou os elementos essenciais que irão compor o processo e o futuro Termo de Referência, sendo demonstrado viável a contratação da locação do imóvel para o funcionamento do Unidade de Saúde.

14.2. Os custos estimados com limpeza e segurança, no imóvel a ser alugado, estão previstos e serão realizados com recursos do município, próprios ou terceirizados.

14.3. Sendo assim, declara-se pela VIABILIDADE da contratação para a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL SITUADO À RUA LETÍCIA RIBEIRO, 51 – NOVA PACATUBA - PACATUBA-CE, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SEDE UNIDADE NOVA PACATUBA, JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE**, sendo realizada a contratação do imóvel por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, visto que, de acordo com as razões expostas neste Estudo Técnico Preliminar - ETP, a solução escolhida é a que melhor irá atender as necessidades da Administração, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público.

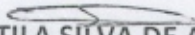


PREFEITURA DE
PACATUBA



Os documentos que embasaram o presente estudo se forem o caso, são partes integrantes do mesmo e seguem como anexo independentemente de sua transcrição neste ETP.

Pacatuba/CE, 14 de fevereiro de 2025.


JOSÉ ÁTILA SILVA DE ALMEIDA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE PLANEJAMENTO